

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**  
Diretoria de Assuntos Legislativos

em 10 de janeiro de 2024

Ofício nº 15/24 – GP/CM  
Proc. nº 8146/23-39

OFÍCIO - GP n.º 4/24

Senhor Presidente

Pelo presente estamos encaminhando a esse E. Legislativo duas cópias da Lei Complementar nº 1139, de 22 de dezembro de 2023, que autoriza a alienação de imóvel pertencente ao Município e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**KAYO AMADO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
São Vicente – SP

Câmara Municipal de São Vicente

Gabinete da Presidência

Recebido por: Bruno  
Em: 12/01/24 às \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**,  
em 10/01/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0091441** e o código CRC **90FA12E0**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00008146/2023-39

SEI nº 0091441





Fl. 52  
Proc. 459/23

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

### LEI COMPLEMENTAR N° 1139

**Autoriza a alienação de imóvel pertencente ao Município e dá outras providências.**

**Proc. nº 3551009.401.00008146/2023-39**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica autorizada a alienação do imóvel, na forma do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, localizado junto as margens da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, na área continental deste Município, sendo parte de uma área maior denominada Sitio Barreirinhos, Areias, Boa Vista ou Mariana com a seguintes descrição:

Área "A" Constituído de terrenos alodiais. tendo a seguinte descrição: "inicia-se a descrição deste perímetro no M01, definido pelas coordenadas E. 351.877,37 m N. 7.350.739,07 m; confrontando com CONJUNTO RESIDENCIAL HUMAITÁ, deste segue com azimute 288° 46' 48" e distância de 843,10 m ate o ponto MO2, definido pelas coordenadas E. 351.079,15 m e N. 7.351.010,50 m; confrontando com RODOVIA PADRE MANOEL DA NOBREGA. deste segue com azimute 18° 38' 22" e distância de 155,04 m ate o ponto M03, definido pelas coordenadas E. 351.128,70 m e N. 7.351.157,41 m; confrontando com RODOVIA PADRE MANOEL DA NOBREGA, deste segue com desenvolvimento de 148,83 m e raio de 639,32 mate o ponto M04, definido pelas coordenadas E. 351.154,12 m N. 7.351.303,72 m; confrontando com RODOVIA PADRE MANOEL DA NOBREGA. deste segue com desenvolvimento de 53,05. m e raio de

641,73 m ate o ponto A38, definido pelas coordenadas E. 351.155,22 m e N. 7.351.356,74 m; confrontando com FAIXA DEMARINHA, deste segue com azimute  $356^{\circ} 05' 24''$  e distância de 9,97 m ate o ponto A38,1, definido pelas coordenadas E. 351.154,54 m e N. 7.351.366,69 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com desenvolvimento de 22,10 m e raio de 53,02 m ate o ponto A37, definido pelas coordenadas E. 351.175,70 m e N. 7.351.360,91 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com azimute  $93^{\circ} 19' 41''$  e distância de 44,96 m ate o ponto A36, definido pelas coordenadas E. 351.220,59 m e N. 7.351.358,30 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com desenvolvimento de 6,55 me raio de 17,00 mate o ponto A35, definido pelas coordenadas E. 351.226,90 m e N. 7.351.356,69 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com azimute  $115^{\circ} 24' 05''$  e distância de 124,64 m ate o ponto A34, definido pelas coordenadas E. 351.339,48 m e N. 7.351.303,22 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com desenvolvimento de 95,50 me raio de 166,99 mate o ponto A33, definido pelas coordenadas E. 351.409,73 me N. 7.351.240,45 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com azimute  $148^{\circ} 09' 59''$  e distância de 122,79m ate o ponto A32,definido pelas coordenadas E.351.474,49 me N.7.351.136, 14 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com desenvolvimento de 35,65 m, raio de 133,02 m ate o ponto A31, definido pelas coordenadas E. 351.497,11 me N. 7.351.108,71 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com azimute  $132^{\circ} 48' 26''$  e distancia de 100,11 m ate o ponto A30, definido pelas coordenadas E. 351.570,55 m e N. 7.351.040,69 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com desenvolvimento de 60,09 m e raio de 233,04 m ate o ponto A29, definido pelas coordenadas E. 351.619,39 m e N. 7.351.005,96 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA. deste segue com azimute  $118^{\circ} 01' 50''$  e distancia de 65,01 m ate o ponto A28, definido pelas coordenadas E. 351.676,77 m e N. 7.350.975,41 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com desenvolvimento de 26,90 me raio de 82,98 mate o ponto A27, definido pelas coordenadas E. 351.702,13 m e N. 7.350.966,80 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com azimute  $99^{\circ} 27' 41''$  e distância de 23,12 m ate o ponto A26, definido pelas coordenadas E. 351.724,94 m e N. 7.350.963,00 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com desenvolvimento de 26,47 m e raio de 17,00 m ate o ponto A25, definido pelas coordenadas E. 351.738,95 m e N. 7.350.943,67 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com azimute  $188^{\circ} 39' 30''$  e distancia de 82,44 mate o ponto A24, definido pelas coordenadas E. 351.726,54 m e N. 7.350.862,17 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com desenvolvimento de 108,74 me raio de 73,00 m ate o ponto A23, definido pelas coordenadas E. 351.781,89 m e N. 7.350.780,14 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com azimute  $103^{\circ}$

18' 52" e distancia de 73,56 m ate o ponto A22, definido pelas coordenadas E. 351.853,47 m e N. 7.350.763,20 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com desenvolvimento de 31,87 m e ralo de 83,09 m ate o ponto A21, definido pelas coordenadas E. 351.885,12 m e N. 7.350.761,92 m; confrontando com SITIO QUITUE, deste segue com azimute 198° 45' 28" e distancia de 24,13 m ate o ponto M01, ponto M01, marco inicial desta descri9nio, confrontando com SITIO QUITUÊ, perfazendo uma área total de 179.247,42 m<sup>2</sup>, ou seja 17,924 hectares".

**Art. 2º** Fica retirada a afetação do Bem Público Municipal de Uso Especial e, consequentemente, declarado Bem de Uso Dominical.

**Art. 3º** Os valores recebidos a título da alienação do bem, somente poderão ser utilizados nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo ser destinados à finalidade específica, conforme necessidade e a critério da Administração.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade.

L. n° 54  
Proc. 45923

**KAYO AMADO**  
Prefeito Municipal

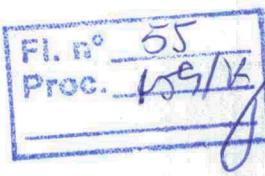
Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype**  
**Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 22/12/2023, às  
15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no  
Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0080376** e o código CRC **1F581C11**.

**Referência:** Processo nº

CEI no 00000276



da 6 (símbolo 1334), daí deflete à direita e segue pela Avenida 6 (símbolo 1334), com 47,00 metros até esquina da rua Waldemar Geraldo Zanchi com 190,00 metros até atingir o ponto inicial deste perímetro, encerrando uma área de 11.300,00 metros quadrados, sendo que os vértices de quadra são arredondados em curva de 7,85 metros, com 5,00 de raio aproximadamente,

Art. 2º Fica retirada a afetação do Bem Público Municipal de Uso Especial e, consequentemente, declarado Bem de Uso Dominical.

Art. 3º Os valores recebidos a título da alienação do bem, somente poderão ser utilizados nos termos do artigo 44, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, devendo ser destinados à finalidade específica, conforme necessidade e a critério da Administração.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de dezembro de 2023.

**KAYO AMADO**

Prefeito Municipal

#### **LEI COMPLEMENTAR N.º 1139, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Autoriza a alienação de imóvel pertencente ao Município e dá outras providências.**

**Proc. n.º 3551009.401.00008146/2023-39**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a alienação do imóvel, na forma do artigo 17, da Lei n.º 8.666/1993, e alterações posteriores, localizado junto as margens da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, na área continental deste Município, sendo parte de uma área maior denominada Sítio Barreirinhos, Areias, Boa Vista ou Mariana com a seguintes descrição:

Área "A" Constituído de terrenos alodiais, tendo a seguinte descrição: "inicia-se a descrição deste perímetro no M01, definido pelas coordenadas E. 351.877,37 m N. 7.350.739,07 m; confrontando com CONJUNTO RESIDENCIAL HUMAITÁ, deste segue com azimute 288° 46' 48" e distância de 843,10 m ate o ponto M02, definido pelas coordenadas E. 351.079,15 m e N. 7.351.010,50 m; confrontando com RODOVIA PADRE MANOEL DA NOBREGA, deste segue com azimute 18° 38' 22" e distância de 155,04 m ate o ponto M03, definido pelas coordenadas E. 351.128,70 m e N. 7.351.157,41 m; confrontando com RODOVIA PADRE MANOEL DA NOBREGA, deste

segue com desenvolvimento de 148,83 m e raio de 639,32 m ate o ponto M04, definido pelas coordenadas E. 351.154,12 m N. 7.351.303,72 m; confrontando com RODOVIA PADRE MANOEL DA NOBREGA, deste segue com desenvolvimento de 53,05 m e raio de 641,73 m ate o ponto A38, definido pelas coordenadas E. 351.155,22 m e N. 7.351.356,74 m; confrontando com FAIXA DEMARINHA, deste segue com azimute 356° 05' 24" e distância de 9,97 m ate o ponto A38.1, definido pelas coordenadas E. 351.154,54 m e N. 7.351.366,69 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com desenvolvimento de 22,10 m e raio de 53,02 m ate o ponto A37, definido pelas coordenadas E. 351.175,70 m e N. 7.351.360,91 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com azimute 93° 19' 41" e distância de 44,96 m ate o ponto A36, definido pelas coordenadas E. 351.220,59 m e N. 7.351.358,30 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com desenvolvimento de 6,55 m e raio de 17,00 m ate o ponto A35, definido pelas coordenadas E. 351.226,90 m e N. 7.351.356,69 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com azimute 115° 24' 05" e distância de 124,64 m ate o ponto A34, definido pelas coordenadas E. 351.339,48 m e N. 7.351.303,22 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com desenvolvimento de 95,50 m e raio de 166,99 m ate o ponto A33, definido pelas coordenadas E. 351.409,73 m e N. 7.351.240,45 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com azimute 148° 09' 59" e distância de 122,79 m ate o ponto A32, definido pelas coordenadas E. 351.474,49 m e N. 7.351.136,14 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com desenvolvimento de 35,65 m, raio de 133,02 m ate o ponto A31, definido pelas coordenadas E. 351.497,11 m e N. 7.351.108,71 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com azimute 132° 48' 26" e distância de 100,11 m ate o ponto A30, definido pelas coordenadas E. 351.570,55 m e N. 7.351.040,69 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com desenvolvimento de 60,09 m e raio de 233,04 m ate o ponto A29, definido pelas coordenadas E. 351.619,39 m e N. 7.351.005,96 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com azimute 118° 01' 50" e distância de 65,01 m ate o ponto A28, definido pelas coordenadas E. 351.676,77 m e N. 7.350.975,41 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com desenvolvimento de 26,90 m e raio de 82,98 m ate o ponto A27, definido pelas coordenadas E. 351.702,13 m e N. 7.350.966,80 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com azimute 99° 27' 41" e distância de 23,12 m ate o ponto A26, definido pelas coordenadas E. 351.724,94 m e N. 7.350.963,00 m; confrontando

com FAIXA DE MARINHA, deste segue com desenvolvimento de 26,47 m e raio de 17,00 m ate o ponto A25, definido pelas coordenadas E. 351.738,95 m e N. 7.350.943,67 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com azimute 188° 39' 30" e distancia de 82,44 mate o ponto A24, definido pelas coordenadas E. 351.726,54 m e N. 7.350.862,17 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com desenvolvimento de 108,74 me raio de 73,00 m ate o ponto A23, definido pelas coordenadas E. 351.781,89 m e N. 7.350.780,14 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com azimute 103° 18' 52" e distancia de 73,56 m ate o ponto A22, definido pelas coordenadas E. 351.853,47 m e N. 7.350.763,20 m; confrontando com FAIXA DE MARINHA, deste segue com desenvolvimento de 31,87 m e ralo de 83,09 m ate o ponto A21, definido pelas coordenadas E. 351.885,12 m e N. 7.350.761,92 m; confrontando com SITIO QUITUE, deste segue com azimute 198° 45' 28" e distancia de 24,13 m ate o ponto M01, ponto M01, marco inicial desta descrição, confrontando com SITIO QUITUÊ, perfazendo uma área total de 179.247,42 m<sup>2</sup>, ou seja 17,924 hectares".

Art. 2º Fica retirada a afetação do Bem Público Municipal de Uso Especial e, consequentemente, declarado Bem de Uso Dominical.

Art. 3º Os valores recebidos a título da alienação do bem, somente poderão ser utilizados nos termos do artigo 44, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, devendo ser destinados à finalidade específica, conforme necessidade e a critério da Administração.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de dezembro de 2023.

**KAYO AMADO**  
Prefeito Municipal

#### **LEI COMPLEMENTAR N.º 1140, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Altera a Lei Complementar n.º 1.135, de 1º de dezembro de 2023, para estabelecer novas regras de transição ao primeiro processo de promoção realizado pela Administração Municipal para a carreira de Guarda Civil Municipal.**

**Proc. 27087/21**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do artigo 5º da Lei Complementar

n.º 1.135, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os incisos: "Art. 5º Após a publicação desta Lei Complementar, o primeiro processo de promoção realizado pela Administração Municipal para a carreira de GCM poderá excepcionar, nos requisitos de provimento, as exigências previstas nos incisos I e V, do artigo 24 da Lei Complementar n.º 1.055, de 07 de julho de 2022, além do tempo mínimo de efetivo exercício na classe imediatamente inferior, na seguinte conformidade:" (NR)

Art. 2º Este Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de dezembro de 2023.

**KAYO AMADO**  
Prefeito Municipal



#### **LEI COMPLEMENTAR N.º 1141, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 268, de 28 de dezembro de 1999, para aumentar o quantitativo de vagas dos cargos de Enfermeiro do Quadro Permanente da Prefeitura.**

**Proc. 37812/99**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A coluna "Quantidade" do Anexo I – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos de Provimento Efetivo – Nome, Referência e Quantidade, instituído pela Lei Complementar n.º 268, de 28 de dezembro de 1999, e alterado pela Lei Complementar n.º 541, de 9 de maio de 2008, e demais normas posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Situação anterior		Situação nova		
Cargo	Quant.	Cargo	Especialidades	Quant.
Enfermeiro	250	Enfermeiro	Generalista	332
Enfermeiro do Trabalho	1		do Trabalho	
Enfermeiro Especialista em APH	18		Especialista em APH	
Enfermeiro Intensivista	7		Intensivista	
Enfermeiro Neonatalogista	7		Neonatalogista	



## Histórico de Tramitações da Matéria: 61/2023

Tipo de matéria: Projeto de Lei Complementar

Autor: Kayo Amado - Prefeito

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
6 de Fevereiro de 2024	Chefe da Divisão Legislativa - CDL	Arquivo - ARQ	Arquive-se
1 de Fevereiro de 2024	Gabinete da Presidência - GabPres	Chefe da Divisão Legislativa - CDL	Expediente da Mesa
22 de Dezembro de 2023	Executivo - AP	Gabinete da Presidência - GabPres	Proposição transformada em lei
21 de Dezembro de 2023	Chefe da Divisão Legislativa - CDL	Executivo - AP	Aguardando promulgação da lei
21 de Dezembro de 2023	Gabinete da Presidência - GabPres	Chefe da Divisão Legislativa - CDL	Para encaminhamento ao Executivo
21 de Dezembro de 2023	Chefe da Divisão Legislativa - CDL	Gabinete da Presidência - GabPres	Aguardando assinatura do autógrafo
21 de Dezembro de 2023	Secretaria Legislativa - SECLEG	Chefe da Divisão Legislativa - CDL	Proposição aprovada em 2º turno
21 de Dezembro de 2023	Secretaria Legislativa - SECLEG	Secretaria Legislativa - SECLEG	Proposição aprovada em 1º turno
20 de Dezembro de 2023	Gabinete da Presidência - GabPres	Secretaria Legislativa - SECLEG	Proposição inclusa na Ordem do Dia
20 de Dezembro de 2023	Secretaria Legislativa - SECLEG	Gabinete da Presidência - GabPres	Aguardando a inclusão na ordem do dia
20 de Dezembro de 2023	CFO - Comissão de Finanças e Orçamento	Secretaria Legislativa - SECLEG	Parecer favorável da comissão
20 de Dezembro de 2023	Gabinete da Presidência - GabPres	CFO - Comissão de Finanças e Orçamento	As Comissões competentes
20 de Dezembro de 2023	Secretaria Legislativa - SECLEG	Gabinete da Presidência - GabPres	Para conhecimento da matéria
20 de Dezembro de 2023	CJR - Comissão de Justiça e Redação	Secretaria Legislativa - SECLEG	Parecer favorável da comissão
20 de Dezembro de 2023	Gabinete da Presidência - GabPres	CJR - Comissão de Justiça e Redação	As Comissões competentes
20 de Dezembro de 2023	Secretaria Legislativa - SECLEG	Gabinete da Presidência - GabPres	Para conhecimento da matéria